SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002194-19.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Requerente: MARA LÚCIA DE ARRUDA PRADO LANÇONE DE OLIVEIRA

Requerido: FABIO RIBEIRO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 144/145.

Assiste razão à embargante. Este juiz deixou de constar no dispositivo de fls. 140/141 a condenação do réu ao pagamento dos ônus da sucumbência. Nada impede que se faça essa integração por meio destes embargos declaratórios, que são acolhidos para acrescentar ao final de fl. 141: "Condeno o réu a pagar à autora 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, custas do processo e as de reembolso."

P.R.I.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA